



Poder Executivo

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTANEIRA

Lei n.º 520/2011.

Altaneira, 16 de agosto de 2011.

Altera os quadros I e II do anexo VI da Lei 352 de 02 de abril de 2001 que dispõe sobre a tabela de vencimento dos professores (PCCRGOM) e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Art. 76, I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional do Magistério do Município de Altaneira terão seus vencimentos reajustados nos termos do que dispõe os quadros I e II do anexo VI da referida lei.

Art. 2º - Os vencimentos estabelecidos nos quadros I e II do anexo VI do art. 1º terão seus efeitos retroativos a fevereiro de 2011.

Parágrafo Único - A diferença entre a remuneração proposta nos quadros I e II do anexo VI do art. 1º da remuneração anterior poderá ser paga em até 03 parcelas.

Art. 3º - Os professores do 2º ano farão jus a premiação no valor de 01 (um) salário mínimo toda vez que o município elevar os resultados dos indicadores de avaliações externas (SPAECE-ALFA).



Poder Executivo

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTANEIRA

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 16 de agosto de 2011.

Raimundo Rodrigues da Mota
RAIMUNDO RODRIGUES DA MOTA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Tereza Leite de Oliveira
TEREZA LEITE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



Poder Executivo

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTANEIRA

ANEXO I TABELA DE VENCIMENTOS

QUADRO I - LOTAÇÃO 20 HORAS

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II

REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR
A 1	656.80	A 1	834.40
A 2	665.00	A 2	844.83
A 3	673.32	A 3	855.39
A 4	681.73	A 4	866.08
A 5	690.26	A 5	876.90
B 1	698.89	B 1	887.87
B 2	707.63	B 2	897.85
B 3	716.47	B 3	910.20
B 4	725.43	B 4	921.58
B 5	734.49	B 5	933.10
C 1	743.68	C 1	944.77
C 2	752.97	C 2	956.57
C 3	762.39	C 3	968.54
C 4	771.92	C 4	980.63
C 5	781.57	C 5	992.90
D 1	791.33	D 1	1.005.30
D 2	801.23	D 2	1.017.87
D 3	811.24	D 3	1.030.60
D 4	821.38	D 4	1.043.48
D 5	831.64	D 5	1.056.52
E 1	842.05	E 1	1.069.73
E 2	852.57	E 2	1.083.10
E 3	863.23	E 3	1.096.63
E 4	874.02	E 4	1.110.35
E 5	884.95	E 5	1.124.23

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2011.

Raimundo Rodrigues da Mota
Raimundo Rodrigues da Mota
Prefeito em Exercício



Poder Executivo

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTANEIRA

ANEXO II TABELA DE VENCIMENTOS QUADRO II - LOTAÇÃO 40 HORAS

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II

REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR
A 1	1.313.60	A 1	1.668.79
A 2	1.330.22	A 2	1.689.65
A 3	1.346.65	A 3	1.710.77
A 4	1.363.48	A 4	1.732.16
A 5	1.380.52	A 5	1.753.80
B 1	1.397.78	B 1	1.775.73
B 2	1.415.25	B 2	1.797.92
B 3	1.432.94	B 3	1.820.40
B 4	1.450.85	B 4	1.843.15
B 5	1.468.99	B 5	1.866.20
C 1	1.487.35	C 1	1.889.53
C 2	1.505.94	C 2	1.913.15
C 3	1.524.77	C 3	1.937.05
C 4	1.543.83	C 4	1.961.27
C 5	1.563.13	C 5	1.985.79
D 1	1.582.66	D 1	2.010.60
D 2	1.602.45	D 2	2.035.75
D 3	1.622.47	D 3	2.061.19
D 4	1.642.76	D 4	2.086.95
D 5	1.663.29	D 5	2.113.04
E 1	1.684.08	E 1	2.139.45
E 2	1.705.14	E 2	2.166.20
E 3	1.726.44	E 3	2.193.27
E 4	1.748.03	E 4	2.220.69
E 5	1.769.87	E 5	2.248.44

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2011.


Raimundo Rodrigues da Mota
Prefeito em Exercício



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Altaneira

PARECER Nº. 035/2011.

*Da Comissão Permanente sobre o Projeto
de Lei nº. 011/2011 (DO EXECUTIVO).*

RELATÓRIO:

Por determinação Regimental, foi submetida a esta Comissão, o Projeto de Lei Nº. 011/2011, que **Altera os quadros I e II do anexo VI da Lei Nº. 352 de 02 de abril de 2001 que dispõe sobre a tabela de vencimento dos professores (PCCRGOM) e dá outras providências.**

A proposição apresentada, de autoria do Poder Executivo, propõe o reajuste dos Servidores Ocupantes dos Cargos do Grupo Ocupacional do Magistério do município de Altaneira.


Analisando o texto do Projeto, bem como observando a Legislação e o Processo Legislativo, não encontrei matéria que venha a contrariar dispositivo constitucional.

PARECER:

Ante o exposto, entendemos que o **Projeto de Lei Nº. 011/2011**, de autoria do Poder Executivo atende aos requisitos de admissibilidade, haja vista que não fere nenhum dispositivo constitucional.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Altaneira, em 08 de agosto de 2011.


VEREADOR PROFESSOR ADEILTON
RELATOR

APROVADO

PC: UNANIMIDADE

Em: 09/08/2011



**ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Altaneira

PARECER Nº. 036/2011

Da Comissão Permanente sobre o Projeto de Lei Nº. 011/2011 de autoria do Poder Executivo.

RELATÓRIO:

Por determinação Regimental, foi submetido a esta Comissão, o Projeto de Lei Nº. 011/2011, de autoria do Poder Executivo que **Altera os quadros I e II do anexo VI da Lei Nº. 352 de 02 de abril de 2001 que dispõe sobre a tabela de vencimento dos professores (PCCRGOM) e dá outras providências.**

O Projeto de Lei apresentado tem por objetivo melhorar a situação salarial dos professores do Município de Altaneira, tendo em vista que são muito mercedores desse reajuste.

A adequação do piso salarial dos professores concedido nacionalmente foi retroativo ao mês de janeiro e, a Prefeitura Municipal de Altaneira está concedendo este reajuste somente retroativo ao mês de fevereiro. No entanto houve uma reunião com o SINSEMA, categoria dos professores e, estes se posicionaram favoravelmente a esse reajuste, mesmo estando perdendo o mês de janeiro.

Esta nobre Comissão, não podendo e nem devendo suprimir os direitos desses Servidores; considera muito louvável essa adequação salarial.

PARECER:

Ante o exposto, em análise do mérito, sou de **PARECER FAVORÁVEL** a **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Nº. 011/2011, de autoria do Poder Executivo** que foi apresentado.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Altaneira

É o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Altaneira, em 08 de agosto 2011.


VEREADOR PROFESSOR ADEILTON
RELATOR

DE ACORDO:


VEREADOR ANTONIO HENRIQUE
PRESIDENTE


VEREADOR FLÁVIO CORREIA
SECRETÁRIO

ALTANEIRA - CE

11 de Dezembro

de 1958



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Altaneira

Ofício nº. 185/2011

Altaneira, Ceará, em 12 de agosto de 2011.

Exmo. Sr.
Ver. Raimundo Rodrigues da Mota
Prefeito em Exercício
Nesta.


Senhor Prefeito,

Comunicamos a Vossa Excelência que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada na tarde do dia 09/08/2011 o **Projeto de Lei nº. 011/2011** de autoria do Poder Executivo, que Altera os quadros I e II do anexo VI da Lei nº. 352 de 02 de abril de 2001 que dispõe sobre a tabela de vencimento dos Professores (PCCRGOM) e dá outras providências.

Encaminhamos em anexo, o referido Projeto de Lei para os fins previstos no Art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aguardamos, pois manifestação de Vossa Excelência no prazo legal.


Atenciosamente,


Francisco Claudovino N. Soares
(VEREADOR DEZA)
Presidente em Exercício

PODER EXECUTIVO
Governo Municipal de Altaneira - CE

SPIS Nº 190 / 2011

Data: 12 / 08 / 2011


Servidor Responsável



Poder Executivo

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTANEIRA

APROVADO

Por: JN ANIMIDADE

Em: 09/08/2011

Projeto de Lei n.º 11/2011.

Altaneira, 26 de julho de 2011.

Altera os quadros I e II do anexo VI da Lei 352 de 02 de abril de 2001 que dispõe sobre a tabela de vencimento dos professores (PCCRGOM) e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Art. 76, I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional do Magistério do Município de Altaneira terão seus vencimentos reajustados nos termos do que dispõe os quadros I e II do anexo VI da referida lei.

Art. 2º - Os vencimentos estabelecidos nos quadros I e II do anexo VI do art. 1º terão seus efeitos retroativos a fevereiro de 2011,

Parágrafo Único - A diferença entre a remuneração proposta nos quadros I e II do anexo VI do art. 1º da remuneração anterior poderá ser paga em até 03 parcelas.

Art. 3º - Os professores do 2º ano farão jus a premiação no valor de 01 (um) salário mínimo toda vez que o município elevar os resultados dos indicadores de avaliações externas (SPAECE-ALFA).

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

PROTOCOLO GERAL

RECEBIDO EM

28 07 2011


.....
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Nº 300/2011



Poder Executivo

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTANEIRA

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 26 de julho de 2011.

Raimundo Rodrigues da Mota
RAIMUNDO RODRIGUES DA MOTA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Tereza Leite de Oliveira
TEREZA LEITE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



Poder Executivo

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTANEIRA

ANEXO I TABELA DE VENCIMENTOS

QUADRO I - LOTAÇÃO 20 HORAS

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II

REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR
A 1	656.80	A 1	834.40
A 2	665.00	A 2	844.83
A 3	673.32	A 3	855.39
A 4	681.73	A 4	866.08
A 5	690.26	A 5	876.90
B 1	698.89	B 1	887.87
B 2	707.63	B 2	897.85
B 3	716.47	B 3	910.20
B 4	725.43	B 4	921.58
B 5	734.49	B 5	933.10
C 1	743.68	C 1	944.77
C 2	752.97	C 2	956.57
C 3	762.39	C 3	968.54
C 4	771.92	C 4	980.63
C 5	781.57	C 5	992.90
D 1	791.33	D 1	1.005.30
D 2	801.23	D 2	1.017.87
D 3	811.24	D 3	1.030.60
D 4	821.38	D 4	1.043.48
D 5	831.64	D 5	1.056.52
E 1	842.05	E 1	1.069.73
E 2	852.57	E 2	1.083.10
E 3	863.23	E 3	1.096.63
E 4	874.02	E 4	1.110.35
E 5	884.95	E 5	1.124.23

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 26 dias do mês de julho do ano de 2011.

Raimundo Rodrigues da Mota
Raimundo Rodrigues da Mota
Prefeito em Exercício



Poder Executivo

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTANEIRA

ANEXO II TABELA DE VENCIMENTOS

QUADRO II - LOTAÇÃO 40 HORAS

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II

REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR
A 1	1.313,60	A 1	1.668,79
A 2	1.330,22	A 2	1.689,65
A 3	1.346,65	A 3	1.710,77
A 4	1.363,48	A 4	1.732,16
A 5	1.380,52	A 5	1.753,80
B 1	1.397,78	B 1	1.775,73
B 2	1.415,25	B 2	1.797,92
B 3	1.432,94	B 3	1.820,40
B 4	1.450,85	B 4	1.843,15
B 5	1.468,99	B 5	1.866,20
C 1	1.487,35	C 1	1.889,53
C 2	1.505,94	C 2	1.913,15
C 3	1.524,77	C 3	1.937,05
C 4	1.543,83	C 4	1.961,27
C 5	1.563,13	C 5	1.985,79
D 1	1.582,66	D 1	2.010,60
D 2	1.602,45	D 2	2.035,75
D 3	1.622,47	D 3	2.061,19
D 4	1.642,76	D 4	2.086,95
D 5	1.663,29	D 5	2.113,04
E 1	1.684,08	E 1	2.139,45
E 2	1.705,14	E 2	2.166,20
E 3	1.726,44	E 3	2.193,27
E 4	1.748,03	E 4	2.220,69
E 5	1.769,87	E 5	2.248,44

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 26 dias do mês de julho
do ano de 2011.

Raimundo Rodrigues da Mota
Raimundo Rodrigues da Mota
Prefeito em Exercício